Lei nº 564 de 26 de fevereiro de 1966.

Autoriza contratação de dois Fiscais para atender à fiscalização de açougues e matadouros.

A câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, DIOGO MACHADO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar até dois Fiscais para atender os serviços de Fiscalização de Açougues e Matadouros do Município para cumprimento do estatuido no código Tributário, em seu art. 126 e Paragrafos, e leis especiais sobre a matéria.

Art. 2º - O pessoal contratado nos têrmos do art. 1º terá a remuneração correspondente ao salário mínimo vigente neste município.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas dos arts. anteriores, o Prefeito Municipal usará

dos recursos técnicos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante abertura do competente crédito Especial.

art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Louziânia, em 26 de fevereiro de 1.966.

a) Antônio Luciano de Araujo
Antônio do Espírito Santo Reis
Gerson José Bueno.

— x — x —